



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º. ___/2016

AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS TÊM ENTRE SI, JUSTAS E ACERTADO OS TERMOS DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE SE REGERÁ PELAS NORMAS E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

DAS PARTES

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA – GOIÁS**, com sede administrativa à Avenida Geraldo Rodrigues dos Santos, s/n.º, Abadiânia - Goiás, inscrita nos quadros do C.N.P.J./M.F. sob n.º 04.256.207/0001-82, neste ato representada por seu presidente, **Éder Ferreira Martins**, brasileiro, solteiro, Vereador no exercício do cargo eletivo, portador do RG n.º 2.593.817 DGPC/GO e do CPF n.º 548.899.601-04, residente e domiciliado em Abadiânia – Goiás na Avenida Anápolis, n.º 194, Centro, Abadiânia – Goiás, CEP: 72.940-000, doravante denominada CONTRATANTE; e

CONTRATADA: **EDMILSON DO NASCIMENTO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG n.º 03756076343 – DETRAN-GO e do CPF n.º 013.848.591-79 inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil-GO sob o n.º 44.548, com endereço profissional na Rua 504, esquina com Avenida Delveaux, Qd. 32, Lt. 16, Setor Monte Serrat, Aparecida de Goiânia-GO, doravante denominado CONTRATADO;

DA FUNDAMENTAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato decorre de processo de dispensa de licitação, que culminou no ato de dispensa de licitação n.º 01/2016, estando às partes vinculadas ao procedimento em referência, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas gerais de direito e especialmente a Lei Federal n.º 8.666/1993, cujos termos são irrevogáveis, bem como, as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O contratado se compromete a prestar para a contratante, serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada para investigar o destino de aparelhos hospitalares doados para o Município de Abadiânia-GO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços compreendidos na cláusula anterior, a contratante pagará à contratada o valor global de **R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais)**, divididos até 04 (quatro) parcelas iguais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a emissão da competente nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, até último dia de cada mês, por meio de cheque nominal ou transferência bancária;

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
CNPJ N.º 04.256.207/0001-82 - Fone: (062) 3343-1260
Av. Geraldo Rodrigues dos Santos s/n - CEP 72940-000 - Setor Central - Abadiânia - Goiás

4.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **01.031.0100.2029**.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1. Os acréscimos ou supressões do objeto licitado que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

9.1. O valor deste contrato é fixo e irremovível;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fornecer documentos e informações para o bom desempenho do andamento processual;

10.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

10.3. Efetuar o pagamento no prazo até o último dia de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Assessorar a Comissão em todas as reuniões, para a formulação de perguntas, elaboração de despachos, intimações, termos de declarações, relatório final e todos os documentos inerentes à investigação;

11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais, morais ou pessoais que ocorrem no decorrer da execução dos serviços, inclusive perante terceiros;

11.3. Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução dos serviços fora das especificações contratuais;

11.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado;

11.9. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



11.10. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

11.11. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação exigidas na contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos da legislação vigente, respondendo a parte inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma da Lei 8.666/1993 e deste contrato;

12.2. O presente contrato será gerido e fiscalizado pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Inhumas, ou às suas ordens, na parte que o couber;

12.3. A existência e autuação da fiscalização pela contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pela Câmara, pelos motivos e na forma e consequência prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;

13.2.2. Consensual, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara;

13.3. A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá a contratante, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da lei 8.666/1993 e ainda:

14.2.1. Advertência em caso de atraso 30 (trinta) na prestação dos serviços a que esta obrigado; A advertência será aplicada apenas no primeiro atraso injustificado, a partir do segundo atraso serão aplicadas as sanções à seguir especificadas;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA

CNPJ N.º 04.256.207/0001-82 - Fone: (062) 3343-1260
Av. Geraldo Rodrigues dos Santos s/n - CEP 72940-000 - Setor Central - Abadiânia - Goiás

14.2.1.1. Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mais 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado até trinta dias;

14.2.2. Após a aplicação de advertência e da multa a próxima penalidade será a rescisão do contrato com multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

14.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

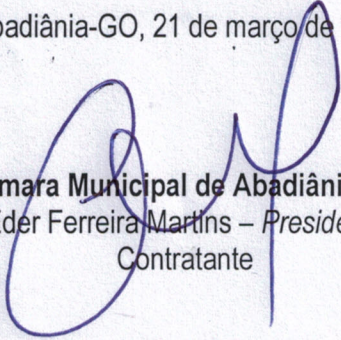
14.4. Aplicadas as multas, a contratante poderá descontá-las nos pagamentos eventualmente devidos à contratada.

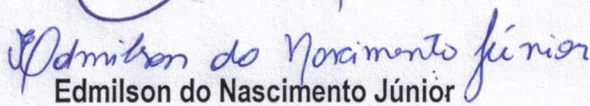
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Abadiânia - GO, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

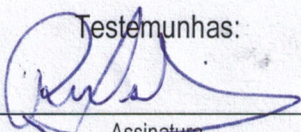
E, estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativo, especialmente as da Lei nº 8.666/93, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Abadiânia-GO, 21 de março de 2016


Câmara Municipal de Abadiânia-GO
Éder Ferreira Martins - Presidente
Contratante

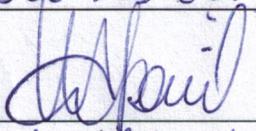

Edmilson do Nascimento Júnior
Contratado

Testemunhas:


Assinatura

Nome: ROSEMAR JOSÉ DA SILVA

CPF: 588 759 051 / 34


Assinatura

Nome: Wander Aparecido Chaves Louís

CPF: 933.465.881-87